ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural indígenas e de comunidades tradicionais, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Novo Progresso/PA, conforme especificações em anexo

Gestor (a) do Contrato: Darlene Moreira Carreiro- Matrícula 136972
Fiscal de Contrato: Patrícia Spironello- Matrícula nº 1277516

Prazo de Vigência do Contrato: 31/12/2024

Forma de Entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição, no seguinte endereço: Rua Presidente Vargas, SN, Santa Luzia e no horário das 7h às 13h.
As notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento ou requisição.

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Descrição de categoria de investimento: Aquisição de produtos (alimentos)
b) Modalidade ou Procedimento: Chamada Pública para aquisição de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

(*) Valor Global da Licitação: R$ 520.307,00(quinhentos e vinte mil, trezentos e sete reais)
1.1.2. O material objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias e órgãos públicos, presta serviços de alimentação escolar e, por isso, necessita da disponibilidade do objeto licitado para o atingimento dos fins de interesse público e atendimento à sociedade.

2.2. A referida contratação se justifica, ainda, pela necessidade de a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, priorizando os assentamentos da reforma agrária, comunidade tradicionais indígenas e quilombolas local, com o intuito de atender a demanda das escolas rurais e indígenas. O município de Novo Progresso PA atualmente a conta com 02(duas) unidades escolares indígenas e 03 (três) unidades escolares rurais localizadas em assentamentos.

O estabelecimento de um cardápio escolar baseado nos gêneros alimentícios da cultura alimentar dessas populações, produzidas localmente, atende a um desiderato legal, aproxima o produtor do consumidor e possibilita o acesso aos alimentos mais saudáveis e compatíveis com as tradições de cada grupo.

Desta forma os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, a semelhança daqueles destinados ao consumo familiar, ficarão dispensados de registro, inspeções e fiscalização com base na legislação vigente. Obedecerão assim aos processos próprios de produção conforme sua cultura e costume. Não prescindem nem impedem a intervenção do ministério da agricultura pecuária e abastecimento-MAPA.

Em cumprimento à Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, **Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020,** Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20 de 02 de

dezembro 2020, faz-se necessário a aquisição de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, em gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

De acordo com a Nota Técnica de Nº 3/2020/6ªCCR/MPF, que discorre sobre os serviços de inspeção sanitárias incidentes sobre a comercialização e consumo de alimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais. E em cumprimento ao decreto de Nº6.040/2007 que institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Notadamente, houve alteração relevante no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, o qual determina que pelo menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam destinados à agricultura familiar. Diante do reconhecimento das mulheres na agricultura familiar, como lideranças familiares, inclusive, procedeu-se à alteração legislativa com o fim de priorizar as mulheres agricultoras, entrando em vigor no ano de 2023 a Lei nº 14.660/2023 a qual alterou o caput do art.14, bem como acrescentou o art. 3º do mesmo dispositivo, ambos pertencentes à Lei nº 11.947/2009 (PNAE).

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deve ser promovida e incentivada com vista ao atendimento de suas diretrizes:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais de assentamentos e as comunidades tradicionais indígenas;

VI – O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

VII – a valorização da alimentação tradicional que está intimamente ligada a vida e ao imaginário das comunidades tradicionais a partir das suas próprias práticas e da importância do seu papel para a manutenção e reprodução da agro biodiversidade.

Assim, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Unidades de Ensino, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.5. A estimativa das quantidades a serem contratadas, foram realizadas conforme memória de cálculo constante na fase de planejamento.

2.6. O objeto da Contratação está previsto no Plano Contratações Anual do Município de Novo Progresso/PA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Para que a Administração Pública de Novo Progresso/PA continue prestando um serviço públicos na área de alimentação escolar, verificou-se a disponibilidade do objeto licitado no mercado, especialmente pelas aferições de planejamento prévio na fase interna do certame, constantes do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Educação "Solução 1" descrita no ETP, de Levantamento de Mercado: "aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua".

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sejam os fornecedores compatíveis com o, regidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) legislação especial para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários enquadrados na Lei Federal n.º 11.326/2006 e Decreto Federal n.º 9.064/2017, por meio da modalidade compra institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Agricultura Familiar, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal n.º 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, n° 64/2013 e nº 73/2015.

4.2. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.3. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2022 e 2023, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em quantidades específicas, de acordo com a necessidade do requisitante;

4.4. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a. Os alimentos a serem entregues deverão estar isentos de qualquer elemento que comprometa sua qualidade. Além disso, o transporte deverá ser realizado em condições que preservem sua integridade;

4.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues Na Secretaria Municipal de Educação - em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no turno da manhã (7:00 às 17:00 – horário local), preferencialmente todas as segundas-feiras e sextas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramentos e habilitação exigidas para contratação.

5.2. Serão recebidos no local designado pela Administração somente o item que vier nas quantidades exatas constantes na Ordem de Fornecimento, caso não ocorra desta forma a mesma deve entrar em contato com o(a) Fiscal do Contrato e comunicar previamente o motivo de não atendimento à solicitação.
5.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE mediante responsável pelo recebimento dos materiais, todos os meios necessários para demonstrar a qualidade dos itens entregues, permitindo sua verificação de conformidade com as especificações previstas no instrumento convocatório.
5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos com transportes, cargas e descargas, do objeto deste Termo de Referência até o local indicado pela CONTRATANTE, assim como as suas referidas colocações do objeto no local do destino.
5.5. Os produtos deverão ser solicitados através de formulário de entrega assinado pelo (a) responsável do departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
5.6. A entrega deverá ser feita até o décimo dia de cada mês, salvo as entregas semanais ou quinzenais, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
5.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificação de cada item, caso contrário a escola poderá recusar o recebimento ou enviar documento ao departamento responsável para que se tome devidas providências.
5.8. No ato do recebimento, o responsável das unidades escolares, deverão conferir os produtos recebidos e assinar o formulário de entrega.
5.9. As entregas serão feitas diretamente nas unidades escolares, conforme endereços abaixo:

Centro de Educação Infantil Diethelm Birk	Rua Terezinha Monte, s/n – Bairro: Bela Vista
Centro de Educação Infantil Primeiros Passos	Avenida João Atiles, s/n – Bairro: Jardim Planalto
Centro de Educação Infantil Roseli Reinehr	Rua Monteiro Lobato, 196 – Comunidade Alvorada da Amazônia
Creche Municipal Dejanira Melo de Lima	Rua Maria Valeria Rempel, 83 – Bairro: Cristo Rei
Creche Municipal Odair Videira	Rua El Salvador, s/n – Bairro: Jardim América
EMEIEF Bom Jesus	BR 163, s/n - Comunidade Veneza
EMEIEF Profª Vania Mesquita Silverio	Rua São Luis, s/n – Bairro: Jardim Santarém
EMEIEF Curumim	Rua Tupy, 1353 – Bairro: Rui Pires de Lima
EMEIEF Dep. João Carlos Batista	Rua Santarém, 224 – Bairro: Bela Vista
EMEIEF Dr. Cléo Bernardo	Rua Monteiro Lobato, 196 – Comunidade Alvorada da Amazônia
EMEIEF José Lázaro Búbola	Rua Aymore, 714 – Bairro: Jardim Planalto
EMEIEF Machado de Assis	Rua Profª Maria Lúcia Lima da Silva, s/n – Bairro: Setor Industrial II
EMEIEF Maria Ignês de Souza Lima	Rua Itaituba, 2349 – Bairro: Bela Vista
EMEIEF Mario Dagostim	Rua El Salvador, 498 – Bairro: Jardim América
EMEIEF Profª Maria Doralina Ruaro	Rua 15 de Novembro, 163 – Bairro: Santa Luzia
EMEIEF Tancredo Neves	Rua da Paz, 146 – Bairro: Jardim Planalto
EMEIEF Profº Valdomiro Mendes Rodrigues	Rua Maria Valeria Rempel, 51 – Bairro: Cristo Rei
EMEIEF Profª Ivania Romio Callegaro	BR 163, KM 1000 – Comunidade Vila Izol
EMEIEF Duque de Caxias	BR 163 – Comunidade Carro Velho
EMEIEF Miguel Rodrigues da Silva	Assentamento Nova Fronteira
EMEIEF Presidente Vargas	Assentamento Santa Julia
EMEIEF Profª MªJosé Vilanova de Brito	Assentamento Terra Nossa
EMEIEF Santa Julia	BR 163 – Comunidade Santa Julia
EMEIEF São Luiz	Comunidade Riozinho das Arraias

EMIEIEF Tapiêty	Aldeia Kamau
EMIEIEF Kraiadjara	Aldeia Baú
EEEM Waldemar Lindermayer	Rua Mª Valeria Rempel Bairro: Cristo Rei
Centro de Educação Infantil Diethelm Birk	Rua Terezinha Monte, s/n – Bairro: Bela Vista
Centro de Educação Infantil Primeiros Passos	Avenida João Atiles, s/n – Bairro: Jardim Planalto
Centro de Educação Infantil Roseli Reinehr	Rua Monteiro Lobato, 196 – Comunidade Alvorada da Amazônia
Creche Municipal Dejanira Melo de Lima	Rua Maria Valeria Rempel, 83 – Bairro: Cristo Rei
Creche Municipal Odair Videira	Rua El Salvador, s/n – Bairro: Jardim América
EMEIEF Bom Jesus	BR 163, s/n - Comunidade Veneza
EMEIEF Profª Vania Mesquita Silverio	Rua São Luis, s/n – Bairro: Jardim Santarém
EMEIEF Curumim	Rua Tupy, 1353 – Bairro: Rui Pires de Lima
EMEIEF Dep. João Carlos Batista	Rua Santarém, 224 – Bairro: Bela Vista
EMEIEF Dr. Cléo Bernardo	Rua Monteiro Lobato, 196 – Comunidade Alvorada da Amazônia
EMEIEF José Lázaro Búbola	Rua Aymore, 714 – Bairro: Jardim Planalto
EMEIEF Machado de Assis	Rua Profª Maria Lúcia Lima da Silva, s/n – Bairro: Setor Industrial II
EMEIEF Maria Ignês de Souza Lima	Rua Itaituba, 2349 – Bairro: Bela Vista
EMEIEF Mario Dagostim	Rua El Salvador, 498 – Bairro: Jardim América
EMEIEF Profª Maria Doralina Ruaro	Rua 15 de Novembro, 163 – Bairro: Santa Luzia
EMEIEF Tancredo Neves	Rua da Paz, 146 – Bairro: Jardim Planalto
EMEIEF Profº Valdomiro Mendes Rodrigues	Rua Maria Valeria Rempel, 51 – Bairro: Cristo Rei
EMEIEF Profª Ivania Romio Callegaro	BR 163, KM 1000 – Comunidade Vila Izol
EMEIEF Duque de Caxias	BR 163 – Comunidade Carro Velho
EMEIEF Miguel Rodrigues da Silva	Assentamento Nova Fronteira
EMEIEF Presidente Vargas	Assentamento Santa Julia
EMEIEF Profª MªJosé Vilanova de Brito	Assentamento Terra Nossa
EMEIEF Santa Julia	BR 163 – Comunidade Santa Julia
EMEIEF São Luiz	Comunidade Riozinho das Arraias
EMIEIEF Tapiêty	Aldeia Kamau
EMIEIEF Kraiadjara	Aldeia Baú
EEEM Waldemar Lindermayer	Rua Mª Valeria Rempel Bairro: Cristo Rei

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para garantir o fornecimento de forma contíua e durante a vigência de todo contrato.

5.12. Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as despesas para o fornecimento.

5.13. Será responsabilidade da CONTRATADA despesas com fornecimento de mão-de-obra para as suas atividades, inclusive com eventual fornecimento de equipamentos de segurança – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

5.14. É dever da CONTRATADA comparecer perante a Administração, quando solicitado para reuniões deliberativas ou de alinhamento de atividades voltadas a boa e regular execução do objeto.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O item requerido deve ser entregue parceladamente, considerando-se as respectivas "frações de entrega".

6.1.1. Por "Fração de Entrega" entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS-Campus Restinga, realizando-se, ao longo do contrato de fornecimento, uma entrega por semana – todas as segundas-feiras salvo exceções –, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

6.1.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

6.1.3 Os quantitativos por entrega ("Fração de Entrega") foram estimados de acordo com o histórico de consumo das unidades de Ensino, podendo, portanto, sofrer alterações, desde que não causem ônus (que não previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

6.1.4 A regularidade da oferta da alimentação aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta contratação conforme Cronograma de Entregas (quadro acima), logo, a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, bem como a alteração dos itens relacionados neste Termo de Referência, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.5 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior àquele informado na descrição do item, ou, no mínimo, equivalente à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.1.6. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

6.1.7. Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

6.1.8 Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se: I - isentos de substâncias terrosas;

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; IV - sem umidade externa anormal;

V - Isentos de odor e sabor estranhos; e VI - isentos de enfermidades.

6.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/200– ANVISA).

6.9.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 1.1 deste Projeto Básico), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

6.9.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

6.10. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a E.Ex. e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricional mente correlatos.

6.11. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

6.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou outro servidor que o substitua, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.16. O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
6.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, Grupos Informais e grupos formais, de acordo com o capítulo V da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por CAF Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAFs jurídica.

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundosda agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termosda Lei nº 11.947/2009.

No que concerne à sustentabilidade socioambiental da solução em tela, cabe ressaltar que dois dos três certames a serem utilizados tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável – atendendo ao que determinam o Decretos nº 11.947/2009, a Resolução CD FNDE nº

06/2020 e suas alterações, e principalmente, a Lei nº 12.512/2011, ao dedicar no mínimo 30% do total dos recursos financeiros próprios e extra orçamentários (oriundos do FNDE) próprios à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, priorizando os produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar.

Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto destas aquisições foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando o equilíbrio econômico financeiro; rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado e fiscalizar a sua execução.
10.2 Caso necessário não será adquirido a quantidade total de itens contratados, baseados no projeto de venda, ficando as compras de acordo com a necessidade.
10.3 O fornecedor deverá adotar medidas que garantam o transporte de alimentos com adequadas e condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios.

10.4 A autorização para emissão da nota fiscal será expedida após o recebimento do formulário de entrega assinados pelos responsáveis das escolas.

10.6 O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente no Banco do Brasil indicada pela Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal.

10.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto da previstos de acordo com a **NOTA TÉCNICA Nº 003/2020/6CCR ,** específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.8 As documentações, projetos de venda e seleções seguirão critérios previstos na Resolução nº 06 de 08 de maio 2020.

11. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

PROJETO ATIVIDADE: 2049
FONTE: 1552-0000
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO ATIVIDADE: 2050
FONTE: 1552-0000
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO ATIVIDADE: 2051
FONTE: 1552-0000
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 2054
FONTE: 1552-0000
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO ATIVIDADE: 2055
FONTE: 1552-0000
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO ATIVIDADE: 2056
FONTE: 1552-0000
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Novo Progresso/PA, 08 de fevereiro de 2024.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo (a) agente público Sr(a) KÁSSIA COSTA ARAUJO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula nº 0126228.

IRES MELMAN:91754836291

Assinado de forma digital por IRES MELMAN:91754836291
Dados: 2024.04.02 13:22:26 -03'00'

Nº	PRODUTO	UM	QUANT	ASSOCIAÇÃO	NP CAPACITAÇÃO	LSS COMERCIO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
16976	Abacaxi	UNIDADE	1000	R$ 7,00	R$ 6,00	R$ 12,00	R$ 8,33	R$ 8.330,00
16960	Abobora	QUILO	500	R$ 8,00	R$ 9,00	R$ 12,00	R$ 9,67	R$ 4.835,00
16961	Alface	MAÇO	2000	R$ 6,00	R$ 5,00	R$ 7,50	R$ 6,17	R$ 12.340,00
16963	Banana	QUILO	5000	R$ 6,50	R$ 5,00	R$ 10,00	R$ 7,17	R$ 35.850,00
16974	Cheiro verde	MAÇO	2000	R$ 5,50	R$ 8,00	R$ 8,00	R$ 7,17	R$ 14.340,00
28503	Colorau	QUILO	300	R$ 35,00	R$ 29,00	R$ 60,00	R$ 41,33	R$ 12.399,00
28504	Doce de Fruta	UNIDADE 400	1000	R$ 17,00	R$ 20,00	R$ 28,00	R$ 21,67	R$ 21.670,00
67797	Iogurte	UNIDADE	2000	R$ 10,00	R$ 12,00	R$ 14,00	R$ 12,00	R$ 24.000,00
16975	Laranja	QUILO	4000	R$ 8,00	R$ 5,00	R$ 12,00	R$ 8,33	R$ 33.320,00
16971	Mandioca	QUILO	1000	R$ 9,50	R$ 5,00	R$ 11,00	R$ 8,50	R$ 8.500,00
16988	Maxixe	QUILO	300	R$ 10,00	R$ 13,00	R$ 15,00	R$ 12,67	R$ 3.801,00
16980	Melancia	QUILO	3000	R$ 5,60	R$ 5,50	R$ 12,00	R$ 7,70	R$ 23.100,00
28507	Milho Verde	DUZIA	400	R$ 17,00	R$ 10,90	R$ 23,00	R$ 16,97	R$ 6.788,00
15502	Pepino	QUILO	300	R$ 8,00	R$ 5,00	R$ 12,00	R$ 8,33	R$ 2.499,00
38571	Pocã	QUILO	1500	R$ 9,50	R$ 6,70	R$ 16,00	R$ 10,73	R$ 16.095,00
16235	Polpa Açaí	QUILO	1000	R$ 28,00	R$ 25,00	R$ 32,00	R$ 28,33	R$ 28.330,00
15407	Polpa Acerola	QUILO	1000	R$ 24,00	R$ 21,50	R$ 26,00	R$ 23,83	R$ 23.830,00
15483	Polpa Caju	QUILO	1000	R$ 24,00	R$ 22,00	R$ 28,00	R$ 24,67	R$ 24.670,00
16171	Polpa Cupuaçu	QUILO	1000	R$ 24,00	R$ 18,90	R$ 28,00	R$ 23,63	R$ 23.630,00
28495	Polpa Goiaba	QUILO	1000	R$ 24,00	R$ 18,90	R$ 28,00	R$ 23,33	R$ 23.330,00
67868	Polpa Maracujá	QUILO	1000	R$ 30,00	R$ 29,00	R$ 35,00	R$ 31,33	R$ 31.330,00
49678	Pão diversos	QUILO	6000	R$ 21,30	R$ 14,50	R$ 25,00	R$ 20,27	R$ 121.620,00
67881	Rúcula	MAÇO	1000	R$ 9,60	R$ 6,50	R$ 9,60	R$ 8,57	R$ 8.570,00
67682	Almeirão	MAÇO	1000	R$ 8,60	R$ 4,20	R$ 8,60	R$ 7,13	R$ 7.130,00
								R$ 520.307,00